



LEI MUNICIPAL Nº 1914/2025 – DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SAMU AVANÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Espumoso/RS, objetivando o repasse de recursos financeiros para a complementação do custeio da Unidade do SAMU AVANÇADO – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, instalado no Município de Espumoso, que também atenderá a demanda do Município de Campos Borges.

Art. 2º - O prazo de vigência do Convênio de que trata esta Lei, será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, havendo interesse dos Municípios partícipes.

Art. 3º - Para a consecução do objeto desta Lei, previsto no seu Art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Município de Espumoso/RS, o valor mensal de R\$. 4.335,60 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

§ 1º - O valor mensal previsto no *caput* deste Artigo, será repassado ao Município de Espumoso, sempre até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária específica criada para esse fim.

§ 2º - O Município de Espumoso, bimestralmente, deverá prestar contas dos serviços prestados, sob pena de cancelamento do repasse de valores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, do Orçamento Municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Art. 5º - A Minuta do Convênio e o respectivo Plano de Trabalho passam a ser partes integrantes desta Lei, como seus anexos I e II.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 09 de setembro de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA APIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dioni Junior Ribeiro
Secretário de Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br